



MENSAGEM Nº 253/2019

Ref.: Projeto de Lei nº 253/2019

Assunto: Ratificação de Convênio de Estágio celebrado entre o Município de São Bento do Sul e a Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda

A Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis entabulou termo de convênio com o Município de São Bento do Sul para realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos alunos mantidos pela instituição de ensino.

O artigo 3º da Lei nº 11.788/2008 ressalta que o estágio obrigatório não trará qualquer ônus aos órgãos e entidades da Administração Pública, por se tratar de carga horária definida no projeto do curso, o qual é requisito para obtenção do diploma do estudante, reafirmando o interesse das instituições de ensino e do estudante, ao passo em que expõe a administração, neste caso, somente como facilitadora dessa etapa obrigatória do ensino.

Por essa razão, todo e qualquer ônus recai sobre a instituição de ensino como, por exemplo, a necessidade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da lei mencionada.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto de lei

São Bento do Sul, 8 de março de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	08/03/2019
Horas:	13:55
Visto:	Andressa



PROJETO DE LEI Nº 253, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO DE
ESTÁGIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO
SUL E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS
LTDA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio de Estágio nº 001/2019 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e a Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda, parte integrante do presente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de março de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 001/2019

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15, doravante denominado simplesmente – **CONCEDENTE** e, de outro lado, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.686/0001-05, com sede na Emigdio Maia Santos, nº 1035, Vila dos Coroados, São Fidélis/RJ, representada neste ato pelo seu diretor Sr. SANDRO ALBINO ALBANO, inscrito no CPF sob nº 003.828.489-85 e portador do RG nº 3.551.589, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam este **CONVÊNIO** com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto a CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos da Lei nº 11.788/08 e das disposições ora pactuadas, são obrigações específicas das partes:



I – DA CONCEDENTE:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
- i) emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendiz do estagiário;
- g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado as avaliações acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula e/ou desligamento da Instituição de Ensino dos alunos em estágio;
- j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- k) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, quer seja em relação ao CONCEDENTE ou ao estudante.
- j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo – Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio inicia-se a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da CONCEDENTE.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenientes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração do (a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.



São Bento do Sul/SC, 12 de fevereiro de 2019.


CONCEDENTE,
por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN


INSTITUIÇÃO DE ENSINO,
por seu representante legal SANDRO ALBINO ALBANO
CPF nº 003.828.489-85

Bárbara M. Heck da Rosa
Advogada OAB/SC 49343
CENSUPEG

Testemunhas:

1. 
Nilva Marli Larsen Holz
Chefe de Gabinete
CPF nº 293.068.689-87

2. 
Michelly Sperandio Hilgenstieler
Assessora de Gabinete
CPF nº 005.697.039-05

Prefeitura de São Bento do Sul


Rosani Aparecida Artner Thiem
Auxiliar Administrativo - Matr. 42690


Antonio Pedro Santos
Estágio - CENSUPEG

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:	Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Nome: Rosani Aparecida Artner Thiem	Nome: Antonio Pedro Santos
Telefone: 47 36316099	Telefone: 47 30326161
E-mail: rosani@saobentodosul.sc.gov.br	E-mail: estagio@censupeg.com.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ISOLDE DA SILVA CHRISTEN, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00144/16-7, de 10 anos, 4 meses e 4 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 3945/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de março de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6524, DE 6 DE MARÇO DE 2019.

Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LUSIA DE FÁTIMA TREML, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024110.1.00032/18-0, de 1 ano, 8 meses e 8 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 3910/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de março de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6525, DE 6 DE MARÇO DE 2019.

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ODAIR DE PAULA MAINAROSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença prêmio relativa ao triênio 2011/2014, conforme Processo nº 2856/2019.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 05/03/2019 a 03/04/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de março de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 001/2019

Publicação Nº 1935348

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 001/2019

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Exce-lentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15, doravante denominado simplesmente – CONCE-DENTE e, de outro lado, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.158.686/0001-05, com sede na Emigdio Maia Santos, nº 1035, Vila dos Coroados, São Fidélis/RJ, representada neste ato pelo seu diretor Sr. SANDRO ALBINO ALBANO, inscrito no CPF sob nº 003.828.489-85 e portador do RG nº 3.551.589, doravante denomina-da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam este CONVÊNIO com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE EN-SINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.





(sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da CONCEDENTE.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenientes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração do (a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 12 de fevereiro de 2019.

CONCEDENTE,

por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

por seu representante legal SANDRO ALBINO ALBANO

CPF nº 003.828.489-85

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nilva Marli Larsen Holz Michelly Sperandio Hilgenstieler

Chefe de Gabinete Assessora de Gabinete

CPF nº 293.068.689-87 CPF nº 005.697.039-05

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:

Nome: Rosani Aparecida Artner Thiem

Telefone: 47 36316099

E-mail: rosani@saobentodosul.sc.gov.br

Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome: Antonio Pedro Santos

Telefone: 47 30326161

E-mail: estagio@censupeg.com.br

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019

Publicação Nº 1936030

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 56/2015

Contrato nº: 10/2019 – 6º Termo Aditivo

Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

VIGÊNCIA: Início: 15/02/2019 - Término: 11/10/2019

